



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS
5ª VARA FEDERAL

Fls. 23
Rub. 12

PCTT 92.100.04

MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REGISTRO

PROCESSO : 0200532000035456
CLASSE : 3.200 – EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
EXECUTADO : ORIENTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ENDEREÇO : RUA DJALMA BATISTA, 365, SÃO GERALDO

O Doutor Juiz Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Amazonas, na forma da lei, etc.,
MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo, que, em cumprimento do presente mandado, proceda à

FINALIDADE : I) **PENHORA E AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para garantia da Execução Fiscal em epígrafe, na forma dos Art. 10 e 11 da Lei 6.830/80, nomeando depositário e dando ciência ao(a) executado(a); II) **INTIMAÇÃO** do cônjuge do(a) executado(a), se casado(a) for, na hipótese da constrição recair sobre imóvel, bem assim a do Oficial do Registro de Imóveis competente, para que proceda ao registro da penhora (Arts. 7º, IV e 14, I, da Lei 6.830/80), a quem fará a entrega da contrafé e cópia do Termo ou Auto de Penhora; III) **ENTREGA** da contrafé do Termo ou Auto de Penhora à repartição competente, para emissão do Certificado de Registro, caso seja(m) penhorado(s) veículo(s), consignando que a constrição efetivada refere-se à transferência do veículo, o que não obsta o(a) proprietário(a) de efetuar o licenciamento anual; sendo penhorados ações, debêntures, quota ou qualquer outro título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou Sociedade Comercial (Art. 14, III, da Lei 6.830/80); IV) Feita a penhora, deverá o Sr. Oficial de Justiça intimar o(a) executado(a) de que dispõe do prazo de trinta (30) dias para, querendo, opor embargos à execução.

ADVERTÊNCIA : Quando da nomeação do depositário e respectiva investidura no encargo, DEVERÁ o Oficial de Justiça intimá-lo de que não poderá, sem prévia ordem expressa deste Juízo, abrir mão do bem penhorado, sob pena de ser considerado depositário infiel, o que ensejará a decretação de sua prisão civil, nos termos do art. 5º, inciso LXVII, da Constituição da República, e Súmula 619, do Supremo Tribunal Federal. Se terceiro, estranho ao quadro societário da empresa executada, for nomeado para o encargo, deverá o oficial expressamente o advertir que, havendo desligamento da empresa, DEVERÁ o depositário comunicar imediatamente o ocorrido a este Juízo, diligenciando para que seja efetuada a substituição do depositário, sob pena de decretação de prisão civil, se houver perecimento, dilapidação, destruição ou alteração no estado da coisa.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Estado do Amazonas, 5ª Vara Federal, Av. André Araújo, 25, Aleixo – Manaus- Amazonas.

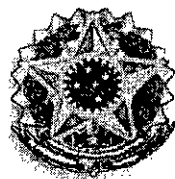
Eu, Artenio de Lima Neves Júnior, Analista Judiciário, lavrei o presente mandado e eu, _____ (Maria Luiza Bentes da Rocha), Supervisora da Seção de Protocolo e Informação Processual, subscrevo-o, que vai devidamente assinado pelo Senhor Diretor de Secretaria, de ordem do MM. Juiz Federal, devendo ser cumprido por oficial de Justiça Avaliador.

Manaus(AM), 29 de agosto de 2006.

ELTON STUDART BICHARRA DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

Joacy dos Santos Serrão
SUB-OFICIAL

1.013.700-8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

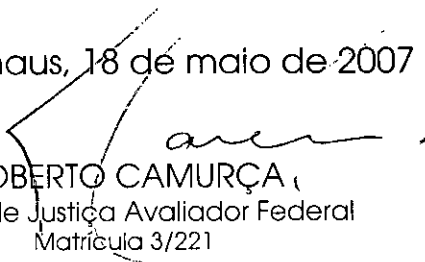


PROCESSO N. 2005.3545-6

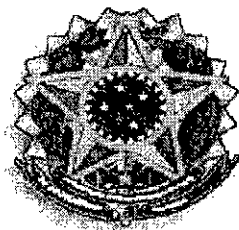
C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me ao Km 12 da Rodovia BR-174 e, lá estando, com observância das formalidades legais, procedi à penhora e à avaliação de um imóvel pertencente à executada, conforme auto e laudo anexados. Nomeei depositário o representante legal da executada, senhor João Pi Chng Yee, que, após aceitar o encargo, foi nele investido e advertido nos termos do mandado. Intimei a executada, na pessoa do mencionado representado legal, cientificando-o do inteiro teor da ordem judicial, inclusive de que dispunha do prazo de trinta dias para, querendo, opor embargos à execução, oportunidade em que o senhor João Pi exarou nota de ciência e recebeu a contrafé. Em seguida, fui ao cartório do 3.º Registro de Imóvel e, ante a ausência de seu titular, intimei o sub-oficial Joacy dos Santos Serrão para que procedesse ao registro da penhora, ocasião em que ele exarou nota de ciência e recebeu a contrafé, inclusive, com cópia do aludido auto. O referido é verdade e dou fé.

Manaus, 18 de maio de 2007


ROBERTO CAMURÇA,
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Matrícula 3/221

D3: N1, P2.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS

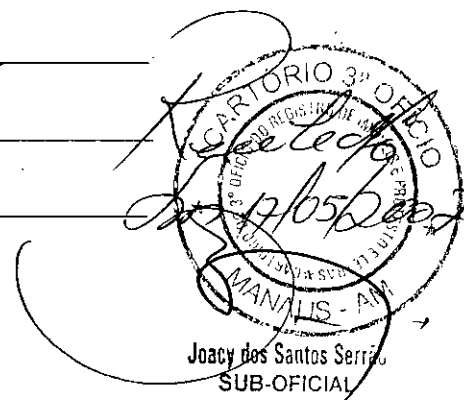
AUTO DE PENHORA, DEPÓSITO E AVALIAÇÃO

Aos DEZESSETE dias do mês de maio do ano de dois mil e sete, nesta cidade de Manaus, em cumprimento ao Mandado Penhora, Avaliação e Registro extraído dos autos da Execução Fiscal n. 2005.3545-6, em trâmite na 5.ª Vara Federal, figurando como exeqüente o Instituto Nacional do Seguro Social e como executada a empresa Oriente Importação e Exportação Ltda., dirigi-me ao Km 12 (margem direita) da Rodovia BR-174 e, lá estando, com observância das formalidades legais, procedi à penhora do seguinte bem: o lote de terras de n. 7 do imóvel Ephigenio Ferreira Sales, situado no município de Manaus, com área de dezesseis hectares, quarenta e oito ares e trinta e um centares (16,4831 ha), com os limites e confrontações: ao Norte, com o lote n. 4, por uma linha reta medindo 1.134,75m, no azimuth de 89°34', ligando o marco 212 ao marco 452; ao Leste, com o lote n. 15, por uma linha reta medindo 145,22m, no azimuth de 180°39', ligando o marco 452 ao marco 454; ao Sul, com o lote n. 2, por uma linha reta medindo 1.132,58m, no azimuth de 269°33', ligando o marco 454 ao marco 210; ao Oeste, com a margem direita da Rodovia BR-174, para onde faz frente, por uma linha reta medindo 145,60m, no azimuth de 359°47', ligando o marco 210 ao marco 212. O imóvel encontrava-se registrado no cartório do 3.º Ofício de Registro de Imóveis, Livro n. 2 - Registro Geral, sob a matrícula n. 21837. Efetuada a penhora, nomeei depositário o representante legal da executada, o Senhor João Pi Chung Yee, que, após aceitar o encargo, foi nele investido e advertido nos termos do mandado. O aludido bem foi avaliado em R\$ 379.111,30 (TREZENTOS E SETENTA E NOVE MIL, CENTO E ONZE REAIS E TRINTA CENTAVOS). Em seguida, intimei a executada, na pessoa do mencionado representante legal, cientificando-o do valor da avaliação do imóvel penhorado e do inteiro teor da ordem judicial, inclusive de que dispunha do prazo de trinta dias para, querendo, opor embargos à execução, oportunidade em que ele exarou nota de ciência e recebeu a contrafé. E, para constar, lavrei o presente auto que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Roberto Camurça, Oficial de Justiça Avaliador Federal, matrícula n. 3/221, pelo depositário e pelo o executado.

Oficial de Justiça: _____

Depositário: _____

Executado: _____





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS



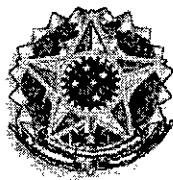
LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BEM IMÓVEL

Aos dezessete dias do corrente mês, em cumprimento ao mandado extraído dos autos do Processo n. 2005.3545-6, em trâmite na 5.ª Vara Federal, em que figura como exeqüente o Instituto Nacional do Seguro Social e como executada a empresa Oriente Importação e Exportação Ltda., dirigi-me ao Km 12 da Rodovia BR-174, neste município, e, lá estando, com observância das formalidades legais, procedi à avaliação do seguinte imóvel:

- Lote de terras de n. 7 do imóvel Ephigenio Ferreira Sales, com área de dezesseis hectares, quarenta e oito ares e trinta e um centares (16,4831 ha) e com os limites e confrontações: ao Norte, com o lote n. 4, por uma linha reta medindo 1.134,75m, no azimute de 89°34', ligando o marco 212 ao marco 452; ao Leste, com o lote n. 15, por uma linha reta medindo 145,22m, no azimute de 180°39', ligando o marco 452 ao marco 454; ao Sul, com o lote n. 2, por uma linha reta medindo 1.132,58m, no azimute de 269°33', ligando o marco 454 ao marco 210; ao Oeste, com a margem direita da Rodovia BR-174, para onde faz frente, por uma linha reta medindo 145,60m, no azimute de 359°47', ligando o marco 210 ao marco 212. O imóvel encontra-se registrado no cartório do 3.º Ofício de Registro de Imóveis, Livro n. 2 – Registro Geral, sob a matrícula n. 21837.

Estimativa do valor do metro quadrado do terreno penhorado:

- Cumpre ressaltar que, por ocasião da diligência, foi possível levantar o valor de R\$ 23.000,00 para cada hectare do terreno penhorado, com base no valor de mercado de imóveis localizados naquelas imediações e com características semelhantes, porém, trata-se de área em que se pode verificar rápida valorização em consequência, principalmente, da implantação, ao longo daquela via, de empreendimentos imobiliários de alto nível, como, por exemplo, o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ



condomínio fechado de chácaras denominado Portal do Caribe, situado em frente ao imóvel em questão;

- O valor do hectare mencionado acima equivale a R\$2,30 para cada metro quadrado.

O imóvel foi avaliado de acordo com o seguinte cálculo:

- Valor do m² do terreno: R\$ 2,30
- Área do terreno: 16,4831 ha = 164.831,00 m²
- Valor do terreno: R\$ 2,30 X 164.831,00 m² = R\$ 379.111,30

Portanto, a presente avaliação importa em **R\$ 379.111,30** (TREZENTOS E SETENTA E NOVE MIL, CENTO E ONZE REAIS E TRINTA CENTADOS).

Manaus, 17 de maio de 2007


ROBERTO CAMURÇA
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Matrícula 3/221